



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo Administrativo nº 088/2015

Concorrência Pública: 003/2015

Objeto: Concessão de serviços de transporte coletivo regular de passageiros

A empresa Viação Presidente Ltda, inscrita no CNPJ 18.524.671/0001-70 realizou o seguinte questionamento: “Considerando a exigência do item 5.3.1 “a”, quando solicita comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda, entendemos que referida exigência é de serviço compatível com o objeto desta licitação, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.666/93. Nosso entendimento está correto?”

O item 5.3.1 “a” determina:

5.3. DOCUMENTOS RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1. Para fins de Regularidade Fiscal, deverão ser apresentados pelos licitantes os seguintes documentos:

a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

Tal exigência está em conformidade com o art. 29 da Lei 8.666/93, que prevê:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A inscrição no Cadastro do Ministério da Fazenda é obrigação acessória, a qual todas as empresas com regularidade tributária deverão executar.

Nos dizeres de Marçal Justen Filho:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

“A inscrição no Cadastro de Contribuintes destina-se a permitir a identificação do sujeito e a determinação de que exercita sua atividade regularmente, em termos tributários. A inscrição no Cadastro constitui-se em obrigação tributária acessória. Destina-se a permitir a fiscalização acerca da ocorrência de fatos tributários e da satisfação dos tributos decorrentes.

Se o sujeito não estiver inscrito no Cadastro e pretender realizar certa atividade tributariamente relevante, estará constatada a irregularidade de sua situação. Vale dizer, sem inscrição no Cadastro tributário, o sujeito não preenche o requisito de regularidade fiscal. Quem estiver inscrito, poderá ou não encontrar-se em situação de regularidade, o que será apurado em face de outros elementos. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2005. P. 313)

A compatibilidade entre a atividade do licitante e o objeto licitado será avaliada conjuntamente por meio do CNPJ, contrato social e demais documentos exigidos no edital, que comprovem que a empresa possui especialização prévia no ramo da atividade licitado e regularidade fiscal.

São João del-Rei, 11 de fevereiro de 2016.

Leonardo Geraldo da Silveira

Secretário Municipal de Governo

Marcelo Henrique da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação